

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.717, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

Autor: Deputado Alceu Colares

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, ao acrescentar o parágrafo 7º ao art. 26 da Lei nº 9.492, de 1997, permite que o devedor possa fazer o cancelamento do registro do protesto, também, no Tabelionato de Protesto de Títulos, mediante o pagamento do débito devidamente atualizado desde o vencimento e os juros legais, contados da efetivação do protesto, além dos emolumentos devidos.

O Deputado Pedro Fernandes apresentou Emenda ao Projeto, acrescentando ao § 7º, proposto, a possibilidade de que sejam cobrados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos outros encargos pactuados pelas partes, quando se tratar de outro documento de dívida, que não título.

Justifica, o propositante da Emenda, que a Lei que se pretende mudar não cuida apenas do protesto de títulos, mas, também, do de outros documentos de dívidas, onde podem estar pactuados juros diferentes dos legais, além de outros encargos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao permitir que o devedor cancele o registro do protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos procura criar mais uma alternativa para que possa regularizar sua situação de inadimplência no mercado, além das já existentes.

Ademais, tem razão o ilustre Parlamentar, autor da emenda, que podem existir outros documentos de dívidas , que não através de títulos, onde podem ser pactuados juros e encargos diferentes dos legais, de acordo com o princípio da autonomia das partes.

Em face do acima exposto, julgo meritórias as proposições, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto nº 3.717, de 2000, nos termos da Emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Gerson Gabrielli
Relator

103581.009